

O Ministério Público e a futura Constituição

EURICO DE CASTRO PARENTE

Em minha já antiga militância como advogado, posso dizer, com tranquilidade, que conheço bem o papel relevante, as dificuldades práticas e os problemas candentes dessa instituição extraordinária que é o Ministério Público. De origem medieval, das Ordenanças de Felipe, o Belo, na França, entre nós ele floresceu, na realidade, com o advento da República, no governo de Campos Sales, mais precisamente. Desde essa época, a atuação do chamado "parquet", tanto no âmbito estadual, como no federal — perante a Justiça Federal —, é decisiva, ao lado da Magistratura e dos Advogados, na permanente busca de uma justiça mais célere e abrangente.

Hoje em dia, o que vemos é um alargamento promissor das funções do Ministério Público. Nos contatos diários com o aparelho judicial, pude estreitar laços de amizade e de preocupação comum com o futuro constitucional dessa instituição indispensável à justiça e ao bem da coletividade. Participo, solidário e atento, das agruras e dúvidas manifestadas, por exemplo, pelos ilustres Procuradores da República, quando se abre a oportunidade da grande mudança do Direito em nosso País, ou seja, a elaboração de uma nova Constituição brasileira, não mais outorgada e oriunda dos gabinetes do Poder, mas nascida, em princípio, da voz do

povo e de seus representantes no futuro Congresso Constituinte.

É, com efeito, acanhada e tosca a previsão vigente do Ministério Público na Carta Constitucional. Não se cuida, com o rigor e a atenção necessários, do duplo aspecto institucional existente: o Ministério Público Federal, digamos, enquanto 'munus publicum' ou função sócio-política e, por outro lado, como a presença e participação mesmas de seus membros, os Procuradores da República. A futura Lei Maior deverá acentuar, ao meu ver, não apenas o papel social eminente da instituição junto ao Poder Judiciário Federal, como a urgência indispensável de melhores e mais condizentes condições de existência e atuação daqueles que, com seu trabalho e dedicação, engrandecem o nome da instituição.

Assistimos, é verdade, a toda uma legislação recente que aproxima o "parquet" mais e mais de sua identidade plena, isto é, da representatividade comunitária que lhe é atribuída, com justa colocação. Cada vez mais, a sociedade é de fato ouvida e atendida através da proteção e defesa dos chamados interesses difusos ou interesses de toda ou de parcelas mais ou menos definidas da coletividade. E quem defende esses interesses, que não são mais puramente do Estado nem de cada cidadão em particular? O Ministério Público. Infelizmente, porém, e a gravidade parece maior na área do Ministério Público Federal, os representantes do

povo em juízo não estão, de maneira nenhuma, contando com a infra-estrutura orgânica, funcional e, por que não mencionar, financeira, exigível para a consecução dos objetivos supremos e sagrados que se incluem na árdua e cotidiana tarefa dos senhores Procuradores e Promotores de Justiça.

Claro está que o texto constitucional não poderá prever, com as minúcias próprias da legislação complementar ou ordinária — como as Leis Orgânicas —, todas as conquistas do Ministério Público no tocante aos seus instrumentos e condições de ofício. Mas terá o papel magnânimo de determinar os contornos e amplos limites do novo espaço de atuação e vida da instituição essencial à preservação dos interesses sociais e individuais em nossa Ordem Jurídica. É assim que vejo e que venho estudando o tema.

Insisto que é preciso ter olhos mais atentos a tudo aquilo que, legítima e permanentemente, diz respeito ao Ministério Público. A autonomia institucional, em todos os sentidos; a desvinculação progressiva desse Órgão social e político que canaliza, judicial e até extrajudicialmente, os anseios das comunidades; enfim, a emancipação maior possível da instituição são valores e metas fundamentais e inadiáveis.

Tenho para mim que uma das linhas mestras para se atingirem esses fins, os desideratos inerentes e estruturais do tradicio-

nalmente nominado "fiscal da lei" e "defensor da sociedade", é a gradativa eliminação de todos os óbices constitucionais e legais à unicidade imperativa e de princípio do Ministério Público em toda a Nação. Há, segundo preceito jurídico e político consagrado, verdadeiramente, um único Ministério Público. E tudo que se fizer para dar consistência material e formal a esse caráter unitário da Entidade só trará benefícios à instituição e à sociedade brasileira que ela assiste e representa.

Tenho mantido demorações e amplos contactos com membros de ambos os Ministérios Públicos — o Estadual paulista e o Federal. A experiência de um trabalho conjunto, na triade da Justiça — o juiz, o advogado e o membro do "parquet" —, tem me revelado, a cada dia, as necessidades de um aprimoramento, a nível constitucional, que faça eco à grandeza do Ministério Público. Independente, indivisível e afinado com os interesses de uma Ordem social e legalmente justa, ele é, de fato e de direito, e segundo a síntese de Calamandrei, "o advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade".

Os futuros constituintes têm, pois, um compromisso essencial e incontornável de traçarem, com fidelidade e ajuste, o autêntico esboço constitucional do Ministério Público, instituição imprescindível a qualquer Estado que se diga e se queira democrático e socialmente representativo.